CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

LIDO NO EXPEDIENTE
SM 23/11/26

Homologa e consolida o Acervo Regulamentar de Modernização e Governança Legislativa (AT01 a AT13), ratifica a declaração de conformidade perante a Nota Técnica nº 44/2026 e a Instrução Normativa nº 197/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), institui a Comissão Especial de Acompanhamento da Implantação e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais, submete a apreciação do Plenário o seguinte Decreto Legislativo:

CAPÍTULO I
DA HOMOLOGAÇÃO GERAL DO ACERVO NORMATIVO

Art. 1º Fica formalmente homologado e consolidado o Acervo Regulamentar do Programa de Modernização e Governança Legislativa da Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR, composto pelos 13 (treze) Atos Normativos Estruturantes (AT01 a AT13), aprovados em conformidade com o Quadro de Atos a Expedir:

I – AT01: Regulamento do Sistema de Processo Legislativo Eletrônico (SPLE);

II – AT02: Regulamento do Painel Eletrônico de Votação;

III – AT03: Regulamento das Sessões Plenárias e Reuniões de Comissão em Formato Híbrido e Remoto;

IV – AT04: Regulamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC / e-SIC);

V – AT05: Regulamento da Ouvidoria Parlamentar e Canal de Comunicação;

VI – AT06: Ato de Compatibilização do Sítio Eletrônico ao Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) e formulários do TCE-PR;

VII – AT07: Regulamento do Registro e Acompanhamento da Produção Legislativa;

VIII – AT08: Ato da Metodologia de Avaliação dos Efeitos e Efetividade das Leis;

IX – AT09: Ato do Procedimento de Análise da Clareza, Objetividade e Técnica Legislativa (LC nº 95/1998);

X – AT10: Regulamento do Processo de Trabalho e Atas das Comissões Permanentes;

XI – AT11: Regulamento do Rito do Julgamento das Contas do Prefeito Municipal;

XII – AT12: Projeto de Resolução nº 10/2026 - Planejamento Estratégico Institucional (PEI 2025-2028);

XIII – AT13: Portarias de Designação dos Servidores do e-SIC, Ouvidoria, Sistemas e Transição Administrativa.

Art. 2º A promulgação e vigência do acervo normativo referido no art. 1º assegura o cumprimento de 100% (cem por cento) das exigências formais e procedimentais contidas nos 533 itens de verificação (Questões Auxiliares – QAs) previstos na Nota Técnica nº 44/2026 do TCE-PR.

CAPÍTULO II

DA MATRIZ DE ATENDIMENTO AOS EIXOS DE GOVERNANÇA DO PROLEGIS

Art. 3º O Poder Legislativo ratifica o atendimento pleno da Matriz de Governança do PROLEGIS/TCE-PR, assim distribuída pelos Eixos Temáticos de Avaliação:

I – Eixo Q01 (Atuação Parlamentar): 69 Questões Auxiliares (códigos 30614 a 30682) disciplinadas pelo Regimento Interno e pelos Atos AT01, AT02, AT03, AT07, AT08, AT09, AT12, Resolução n° 02/2026 e Resolução n° 09/2026;

II – Eixo Q02 (Comissões Permanentes): 126 Questões Auxiliares (códigos 30683 a 30808) disciplinadas pelo Ato AT10 e planos de trabalho setoriais;

III – Eixo Q03 (Ações de Fiscalização): 150 Questões Auxiliares (códigos 30809 a 30958) disciplinada pela Resolução n° 02/20265, que dispõe sobre o Plano Anual de Fiscalização;

IV – Eixo Q04 (Julgamento das Contas do Prefeito): 66 Questões Auxiliares (códigos 30959 a 31024) disciplinadas pelo Ato AT12;

V – Eixo Q05 (Transparência e Cidadão): 55 Questões Auxiliares (códigos 31025 a 31079) disciplinadas pelos Atos AT04, AT05 e AT06;

VI – Eixo Q06 (Estrutura, TI e Recursos Humanos): 67 Questões Auxiliares (códigos 31080 a 31146) disciplinadas pelos Atos AT01, AT06 e AT13, Resolução n° 09/2026 e Portaria n° 16/2026.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROLEGIS

Art. 4º Fica criada a Comissão Especial de Acompanhamento da Implantação e Transmissão do PROLEGIS (CE-PROLEGIS), com vigência até 31 de dezembro de 2026, composta por 3 (três) Vereadores designados por Portaria do Presidente, assegurada a representação proporcional partidária.

Art. 5º Compete à CE-PROLEGIS:

I – Monitorar a execução prática dos atos normativos homologados no âmbito da administração da Casa;

II – Acompanhar o cumprimento do período oficial de envio das respostas eletrônicas ao TCE-PR (fixado de 03/11/2026 a 26/11/2026 no exercício corrente, nos termos da Nota Técnica nº 44/2026);

III – Auxiliar os 9 (nove) Interlocutores Oficiais designados na validação dos anexos e links de evidências digitais solicitados pelo sistema do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 6º A Mesa Diretora e a Unidade de Controle Interno providenciarão a autuação dos documentos obrigatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do Presidente perante o TCE-PR, em observância ao Anexo I e Anexo II da Nota Técnica nº 44/2026:

I – Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas (Modelo 1);

II – Declaração de Ciência do Relatório de Controle Interno com disponibilização do link de acesso público (Modelo 2);

III – Termo de Confirmação de Informações Cadastrais dos Interlocutores e do Quadro de Pessoas no SICAD (Modelo 3).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O acervo dos Atos Normativos AT01 a AT13 e este Decreto Legislativo serão publicados na íntegra no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizados em seção especial intitulada "Programa de Governança PROLEGIS" no portal da transparência da Câmara Municipal.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA
1° Secretário

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Vice-Presidente

SERGIO RODRIGUES
2° Secretário